



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA IFSUL Nº 24, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece diretrizes para elaboração, alteração e revogação dos atos normativos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17 do Estatuto, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece as normas para a elaboração, alteração e revogação de atos normativos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense - IFSul.

§ 1º A competência para a prática dos atos de que trata o *caput* deverá obedecer às atribuições fixadas em lei, norma infralegal ou, quando for o caso, ato de delegação de competência.

§ 2º O disposto nesta Instrução Normativa não suprime a possibilidade de emissão de outros atos previstos em legislação específica.

Art. 2º Os atos normativos emitidos no âmbito do IFSul serão editados sob a forma de:

I - portarias - instrumentos pelo qual a autoridade máxima da instituição ou, em virtude de competência regimental ou delegada, outras autoridades estabelecem instruções e procedimentos de caráter geral necessários à execução de leis, decretos e regulamentos externos e internos, e praticam outros atos de sua competência;

II - instruções normativas - atos normativos expedidos por uma autoridade com competência estabelecida ou delegada para normatizar a matéria, no sentido de disciplinar a execução de lei, decreto ou norma infralegal, sem, no entanto, transpor ou inovar em relação à norma que complementa, visando orientar as unidades administrativas em relação a matérias mais específicas; e

III - resoluções - atos normativos expedidos por órgão colegiado, com o objetivo de tomar uma decisão, impor uma ordem ou estabelecer uma medida, dispor sobre questões de ordem administrativa ou regulamentar, sendo, em regra, de competência do Conselho Superior, podendo ser emitidas por outros órgãos colegiados desde possuam competência estabelecida em ato normativo ou formalmente delegada.

§ 1º O disposto no *caput* não afasta a possibilidade de:

I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

II - edição de portarias, resoluções ou instruções normativas conjuntas; ou

III - edição de portarias ou resoluções com atos de pessoal.

§ 2º Os atos de pessoal de que trata o inciso III do art. 2º referem-se a agentes públicas/os nominalmente

identificadas/os.

Art. 3º As portarias, as resoluções e as instruções normativas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 2021.

Parágrafo único. As portarias e as resoluções de pessoal terão numeração sequencial distinta, que será reiniciada anualmente.

Art. 4º As instruções normativas poderão ser emitidas por Pró-reitoras/es, Diretoras/es sistêmicos e Diretoras/es-gerais de câmpus, desde que se refiram à matéria de sua competência específica.

Parágrafo único. Instruções normativas que tratem de matéria comum a mais de uma área ou unidade serão emitidas exclusivamente pelo/a Reitor/a.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 5º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa e o preâmbulo, com a autoria, o fundamento de validade e a ordem de execução;

II - parte normativa, contendo as normas que regulam o objeto; e

III - parte final, contendo:

a. se for o caso, as disposições sobre as medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa, as disposições transitórias e a cláusula de revogação; e

b. a cláusula de vigência.

Epígrafe

Art. 6º A epígrafe dos atos normativos será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

I - título designativo da espécie normativa;

II - sigla:

a. IFSul; ou

b. da unidade ou unidade administrativa da autoridade signatária, seguida de IFSul, separados por barra.

III - numeração sequencial, observado o disposto no art. 3º; e

IV - data da assinatura.

Parágrafo único. As siglas empregadas serão aquelas utilizadas no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIORG.

Ementa

Art. 7º A ementa expressará, de modo conciso, o objeto do ato normativo.

Parágrafo único. A expressão “e dá outras providências” poderá ser utilizada para substituir a menção expressa a temas do ato normativo apenas:

I - em atos normativos de excepcional extensão e com multiplicidade de temas; e

II - se a questão não expressa for pouco relevante e estiver relacionada com os demais temas explícitos na ementa.

Preâmbulo

Art. 8º No preâmbulo do ato deverá ser indicado, após a descrição do cargo em que se encontra investida a autoridade, o seu fundamento de validade.

Parágrafo único. Não é admitida a colocação de “considerandos” e outras expressões similares no preâmbulo de atos normativos, nem explicações destinadas a justificar a edição do ato normativo, devendo os elementos que fundamentam o ato constar no processo administrativo.

Objeto e conteúdo do ato normativo

Art. 9º Os primeiros dispositivos do texto do ato normativo indicarão o seu objeto e o seu âmbito de aplicação.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica aos atos normativos meramente alteradores ou revogadores de outros atos normativos.

§ 2º O ato normativo terá apenas um objeto e não conterá matéria:

I - estranha ao objeto ao qual visa disciplinar; e

II - não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.

Art. 10. O ato normativo que dispuser sobre matéria já tratada em ato da mesma espécie normativa será editado por meio de:

I - alteração do ato normativo existente; ou

II - edição de novo ato normativo, do qual constará a revogação do ato normativo existente.

CAPÍTULO III

DA VIGÊNCIA, PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Art. 11. O texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.

Art. 12. A *vacatio legis* ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

I - de maior repercussão;

II - que demandem tempo para esclarecimento de seu conteúdo aos destinatários;

III - que exijam medidas de adaptação pela população;

IV - que exijam medidas administrativas prévias para sua aplicação de modo ordenado; ou

V - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

Parágrafo único. Para estabelecer a *vacatio legis*, serão considerados:

I - o prazo necessário para amplo conhecimento pelos destinatários;

II - o tempo necessário para adaptação da administração pública e dos particulares aos novos procedimentos, regras e exigências; e

III - o período do mês, do ano ou da semana mais adequado para o início da aplicação das novas regras.

Art. 13. A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma:

I - “[número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação”;

II - “no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês subsequente ao de sua publicação”;

III - “em [data por extenso]”; ou

IV - “na data de sua publicação”, quando não houver previsão de *vacatio legis*.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput*, a cláusula de vigência poderá ser estabelecida em dias úteis, semanas, meses ou anos, contados da data de publicação do ato normativo.

Art. 14. É obrigatória a publicação no Diário Oficial da União dos atos normativos que:

- I - produzam efeitos externos ao IFSul;
- II - gerem despesas;
- III - disponham sobre concessão de direitos a agentes públicos; e
- IV - disponham sobre regimento geral ou interno.

Parágrafo único. Os atos normativos que não se enquadrem nas hipóteses previstas no *caput* poderão ser publicados apenas no Boletim Interno do IFSul.

Art. 15. Os atos normativos serão divulgados:

- I - com registro das alterações e revogações de dispositivos;
- II - no sítio eletrônico do IFSul em seção específica; e
- III - no prazo de um dia útil a contar de sua publicação.

Art. 16. Qualquer pessoa poderá sugerir a:

- I - divulgação de atos normativos no sítio eletrônico do IFSul;
- II - inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e
- III - adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. A sugestão de que trata o *caput* será realizada, preferencialmente, por meio de formulário disponível na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.

CAPÍTULO IV

DA REDAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 17. Os atos normativos seguirão os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

Art. 18. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

Art. 19. Na formatação do texto do ato normativo utiliza-se fonte Calibri ou Carlito, corpo doze.

Art. 20. Aplicam-se à redação e formatação da elaboração e alteração dos atos normativos de que trata esta Instrução Normativa as regras do Manual de Redação da Presidência da República e o Manual de Orientações para Elaboração e Revisão de Atos Normativos no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

CAPÍTULO V

DA PROPOSITURA E TRAMITAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS

Art. 21. A proposta para elaboração de ato normativo será originada pela área interessada e encaminhada por processo eletrônico à Diretoria de Desenvolvimento Institucional, devendo ser acompanhada:

- I - da minuta do ato proposto;
- II - da documentação em que se fundamenta; e
- III - da exposição de motivos e fundamentos para a expedição do ato.

Parágrafo único. Na hipótese de a proposta de ato normativo estar relacionada à matéria de competência de outra unidade, a área competente deverá manifestar-se previamente ao encaminhamento à Diretoria de Desenvolvimento Institucional e de forma fundamentada acerca da questão, que será obrigatoriamente anexada ao processo.

Art. 22. Compete à Diretoria de Desenvolvimento Institucional fazer o exame do documento acerca da sua conformidade, no prazo de dez dias úteis, contados do recebimento da minuta por meio eletrônico.

§ 1º A análise de que trata o *caput* deve observar as disposições da Lei Complementar nº 95, de 1998, do Decreto nº 12.002, de 2024, do Manual de Redação da Presidência da República e do Manual de Orientações para Elaboração e Revisão de Atos Normativos no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense, no que couber.

§ 2º Verificada qualquer ocorrência relacionada às regras para elaboração, articulação, redação ou alteração, a Diretoria de Desenvolvimento Institucional restituirá a proposta ao demandante para saneamento.

Art. 23. Após a avaliação pela Diretoria de Desenvolvimento Institucional, o processo será encaminhado para as instâncias de aprovação, de acordo com a natureza da matéria.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO E REVOGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

Art. 24. A alteração de ato normativo será realizada por meio:

- I - da edição de nova norma, com revogação da norma vigente, quando se tratar de alteração substancial;
- II - da revogação parcial; ou
- III - da alteração, da supressão ou do acréscimo de dispositivos.

Parágrafo único. As alterações realizadas deverão seguir o disposto no art. 14 do Decreto nº 12.002/2024.

Art. 25. A revogação e a revogação parcial deverão ser procedidas por ato de mesma denominação e hierarquia, salvo disposição legal em contrário.

§ 1º A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 2º A cláusula de revogação será subdividida em incisos, alíneas, itens e subitens quando se tratar de:

- I - mais de um ato normativo; ou
- II - dispositivos não sucessivos de um mesmo ato normativo.

§ 3º A expressão "revogam-se as disposições em contrário" não será utilizada.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Fica revogada a Instrução Normativa IFSul nº 3, de 19 de maio de 2021.

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 6 de outubro de 2025.

Carlos Jesus Anghinoni Correa
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- Carlos Jesus Anghinoni Correa , REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 03/10/2025 13:16:42.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/10/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.if sul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 371623

Código de Autenticação: e153caf8c9

